PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2008/0101(CNS)

2.9.2008

ALTERAÇÕES
9 - 12

Projecto de relatório
Luca Romagnoli
(PE409.790v01-00)

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à criação do sistema europeu de informação sobre os registos criminais (ECRIS) em aplicação do artigo 11.° da Decisão-Quadro 2008/XX/JAI

Proposta de decisão
(COM(2008)0332 – C6-0216/2008 – 2008/0101(CNS))

Alteração 9
Adina-Ioana Vălean

Proposta de decisão
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) ***A Decisão-Quadro 2008/XX/JAI relativa à protecção de dados pessoais tratados no quadro da cooperação policial e judiciária em matéria penal aplica-se no âmbito do intercâmbio informatizado de informações extraídas dos registos criminais dos Estados-Membros.***	(14) ***A adopção e a aplicação da presente decisão devem estar condicionadas à adopção e aplicação de um instrumento que assegure de forma adequada a protecção de dados pessoais tratados no quadro da cooperação policial e judiciária em matéria penal***

Or. en

Alteração 10
Nicolae Vlad Popa

Proposta de decisão
Artigo 3 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. A infra-estrutura de comunicação comum será baseada na rede de comunicações "Serviços Telemáticos Transeuropeus Seguros entre Administrações" (S-TESTA) e ***nas suas versões mais recentes ou noutra rede alternativa segura gerida pela Comissão***.	4. A infra-estrutura de comunicação comum será baseada***, a título temporário,*** na rede de comunicações "Serviços Telemáticos Transeuropeus Seguros entre Administrações" (S-TESTA) e***, ulteriormente, no sistema seguro de comunicações da Rede Judiciária Europeia (RJE)***.

Or. en

Justificação

The new European Judicial Network secure telecommunication system of communication has as purpose the communication between the judicial and other competent authorities with specific responsibilities within the context of international judicial cooperation. The EJN with its flexible, decentralised structure has proved to be functioning very well in recent years. The European Parliament has recently adopted new regulations that ensure the secure character

of these telecommunication connections. Also, for financial reasons it is unnecessary to use two systems that have almost identical purpose: the EJN and S-TESTA.

Alteração 11
Urszula Gacek

Proposta de decisão
Artigo 5 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) lista de infracções nacionais para cada um dos tipos previstos no quadro das infracções do Anexo A, que deve incluir a designação ou a qualificação jurídica da infracção e a referência à disposição jurídica aplicável. Pode igualmente incluir uma descrição sucinta dos elementos constitutivos da infracção***;***	a) lista de infracções nacionais para cada um dos tipos previstos no quadro das infracções do Anexo A, que deve incluir a designação ou a qualificação jurídica da infracção e a referência à disposição jurídica aplicável. Pode igualmente incluir uma descrição sucinta dos elementos constitutivos da infracção**.** ***A tarefa da e a responsabilidade pela tradução da descrição de uma infracção nacional a partir da língua original de apresentação incumbirão exclusivamente ao Estado-Membro que tiver solicitado tal tradução e não será efectuada através do sistema ECRIS. Uma vez concluída a tradução, ECRIS oferecerá a opção de a inserir na base de dados;***

Or. en

Justificação

The systematic translation of a description of each national offence code, of which there are thousands, into each Member State language would require thousands of hours of work and an unknown amount in costs. If all translations are required before completion of the ECRIS, this would prevent the ECRIS from coming into service for years. This must be prevented. At the same time, once a national court has translated the description, this information should be able to be added into the ECRIS as an aid to future communication and to prevent future duplications of translations.

Alteração 12
Adina-Ioana Vălean

Proposta de decisão
Artigo 5 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) lista de infracções nacionais para cada um dos tipos previstos no quadro das infracções do Anexo A, que deve incluir a designação ou a qualificação jurídica da infracção e a referência à disposição jurídica aplicável. ***Pode*** igualmente incluir uma descrição sucinta dos elementos constitutivos da infracção;	a) lista de infracções nacionais para cada um dos tipos previstos no quadro das infracções do Anexo A, que deve incluir a designação ou a qualificação jurídica da infracção e a referência à disposição jurídica aplicável. ***Deve*** igualmente incluir uma descrição sucinta dos elementos constitutivos da infracção;

Or. en

Justificação

Making the inclusion of a short description of the constitutive elements of a criminal offence mandatory, would make the exchange of information between the respective Member States more effective. The criminal law systems of the Member States can differ greatly. Often Member States do not even have the same criminal offences, i.e. what may be regarded as an offence in one Member State can be deemed not punishable under the laws of another. Thus, such a short description will help the authorities of the requesting Member State to better understand the nature of the offence in question.